



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 01 ao PLL 149/21 - PROC. 0383/21

Art. 1 Altera texto da ementa conforme segue:

Suspende a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais, a contar da data de 31 de março de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19)

Art. 2 Altera o *caput* do art. 1º, conforme segue:

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos de validade dos concursos públicos municipais, a contar da data de 31 de março de 2020, até a decretação do término do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Suprime os §§ 1º e 2º do artigo 1º.

Art. 4º Inclui parágrafo único no artigo 1º, conforme segue:

Parágrafo único. Esta Lei trata dos concursos públicos vigentes quando do início do estado de calamidade, incluindo-se, também, os certames homologados após o início deste período.

Art. 5º Altera o texto do artigo 2º, conforme segue:

Art. 2º Esta Lei não impede o chamamento dos aprovados e aptos para ocupar as vagas ou da realização de novos certames, caso se faça necessário, devendo em ambas as situações atender aos termos do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Art. 6º Retifica o texto do artigo 3º conforme segue:

Art. 3º Os organizadores dos concursos públicos ficam obrigados a publicar, nos veículos oficiais previstos pelos respectivos editais, a informação quanto à suspensão da contagem dos prazos de validade.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa esclarecer e especificar quais os concursos o presente projeto trata, como também elucida o período de vigência da Lei.

Outrossim busca assegurar o Poder Executivo a possibilidade de realizar o chamamento e nomeação dos aprovados para ocupar os cargos em vacância nos termos do art. 8º da Lei Complementar 173/2020. Ressalta a presente emenda que, se necessário, o Poder Executivo poderá realizar novos certames durante o período de calamidade.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO (líder da Bancada do PSD)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 14/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0254835** e o código CRC **DD6749B9**.